

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/12/2012	Proposição Medida Provisória nº 595, de 2012			
Autor DEP. HENRIQUE OLIVEIRA (PR/AM)			Nº do prontuário	
☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☒ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo x	Inciso	Alínea

EMENDA ADITIVA

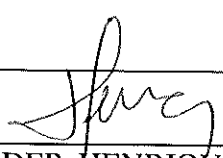
O art. 57 da MP nº 595, de 06 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art 57. “.....”

Parágrafo único - A Guarda Portuária Federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destinada na forma de Lei, ao patrulhamento e policiamento ostensivo dos portos organizados fica transferida para o âmbito direto da Secretaria dos Portos da Presidência da República.

JUSTIFICATIVA

A inserção da Guarda Portuária no Parágrafo Único da Medida Provisória parte do princípio de que a redação elaborada deixou de contemplá-la, na estrutura organizacional das Autoridades Portuárias (Porto Organizado), fato que a Lei 8.630/93 preconizava que os Portos Públicos deveriam organizar e regulamentar a sua Guarda Portuária. A organização, que há 200 anos vem fazendo o policiamento ostensivo nos portos públicos reivindica, doravante, sua inserção no âmbito direto da Secretaria de Portos da Presidência da república.


 DEP. HENRIQUE OLIVEIRA
 PR/AM

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 12/12/2012 às 20h
 Valéria / Mat. 46957